



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SEMANA DO MUNICÍPIO E BAILE DO MUNICÍPIO COM ESCOLHA DAS SOBERANAS.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 059/2022
Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 037/2022

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e, **SERGIO ROBERTO MARQUES**, empresa inscrita no CNPJ nº 29.425.417/0001-88, com sede a Rua Alfredo Fernandes da Rosa, nº 61, Cruz Alta/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 059/2022, Dispensa de Licitação nº 037/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SEMANA DO MUNICÍPIO E BAILE DO MUNICÍPIO COM ESCOLHA DAS SOBERANAS**, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Publicidade Jornal Impresso: Convite com programação do evento, fotos das candidatas a soberanas, entre outras publicações necessárias.	Unidades	001	R\$ R\$1.000,00 (mil reais)	R\$ 1.000,00 (mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) serviço(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- d) O(s) serviço(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);
- e) O(s) serviço(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- g) **Realização imediata após assinatura de contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.05.23.695.0019.2.016.3.3.90.39.00.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os